



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul



Projeto de Lei

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 20/04/2021

Nº 15/21



Projeto de Resolução



Requerimento



Indicação



AUTOR: ROSE PEREIRA – PSOL

**‘Dispõe sobre a criação do programa Banco de Empregos para a Juventude e dá outras providências’.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de mato Grosso do Sul, faz saber que o plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

#### JUSTIFICATIVA

NO Brasil, o atual cenário de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e redução paulatina da renda média da população impõe restrições distintas aos diferentes grupos populacionais.

Um dos grandes obstáculos a inserção dos jovens no mercado o trabalho, além das Característica recessivas do ambiente atual e da sua baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho. Como investimento empresarial em educação e capacitação profissionais é bastante reduzido, e ainda é exigido experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades tanto, o quadro só piora. Assim, faze se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas propiciar aos jovens iniciantes e baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

O projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção ao mercado de trabalho aos jovens, a fim de garantirmos um futuro mais promissor aos nossos jovens longe da violência e das drogas, dando oportunidades dignas.

**Gabinete da vereadora Rose Pereira 20 de abril de 2021.**

*Rose Pereira*

**ROSE PEREIRA  
VEREADORA-PSOL**

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont  
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com

Recb em 19/4/21  
hrs 10:56



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º Fica criado o programa Banco de Empregos para a juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único- O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenaria do SINE.

Art. 3º São finalidades precípuas do Programa de Emprego para a Juventude:

- I- A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II- A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepara-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- III-possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,
- V- Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art.4º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais as pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I- Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;
- II- Estimular programas de apoio a gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III- Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV-Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas,





Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

V- Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI- Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art.5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I- Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II- A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art.6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art.7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATENCIOSAMENTE.

GABINETE DA VEREADORA ROSE PEREIRA, 20 DE ABRIL DE 2021.

**ROSE PEREIRA**  
**VEREADORA-PSOL**